



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO, PÓS-GRADUAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO,
SUPERAÇÃO E CAPACITAÇÃO

DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE
ANGOLA

Luanda, dezembro de 2025



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

PREÂMBULO

O presente Regulamento de Pós-Graduação do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA) disciplina, de forma unificada, a organização, o funcionamento, a creditação e a certificação de todas as modalidades de formação pós-graduada ministradas pela instituição: o Mestrado, conferente de grau académico; a Pós-Graduação de Curta Duração (Especialização), não conferente de grau mas conferente de créditos académicos; e os Cursos de Superação e Capacitação, vocacionados para a actualização profissional e o desenvolvimento de competências.

Quanto ao Mestrado, o Decreto Executivo n.º 450/22, de 30 de Setembro — Normas Curriculares para os Cursos de Pós-Graduação — mantém, no seu artigo 42.º, a exigência legal de defesa pública da dissertação, obrigatoriedade que o Ministério da Educação Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI) confirmou expressamente não ser afectada pelo Decreto Presidencial n.º 257/25, de 3 de Dezembro. O presente Regulamento acolhe, por isso, a defesa pública como etapa obrigatória da obtenção do grau de Mestre no ISPEKA.

Quanto à Pós-Graduação de Curta Duração, o presente Regulamento acolhe o disposto no Decreto Presidencial n.º 257/25 quanto aos Cursos de Especialização, que não conferem grau académico mas dão direito a diploma e certificado, sendo creditados em Unidades de Crédito Académico. Os Cursos de Superação e Capacitação, por seu turno, constituem instrumento de proximidade do ISPEKA com os profissionais e com a comunidade, em articulação com a Política de Extensão Universitária do ISPEKA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (*Objecto*)

O presente Regulamento, doravante designado por "Regulamento", estabelece as regras e procedimentos relativos ao acesso, à estrutura curricular, à creditação, à avaliação e à certificação ou atribuição de grau, aplicáveis às seguintes modalidades de formação pós-graduada ministradas pelo Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA):

a) Mestrado;

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)
RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- b) Pós-Graduação de Curta Duração (Especialização);
- c) Cursos de Superação Profissional;
- d) Cursos de Capacitação.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes, formandos, docentes, orientadores e órgãos académicos envolvidos nas modalidades de formação pós-graduada referidas no artigo anterior, ministradas pelo ISPEKA isoladamente ou em parceria com outras instituições, nos termos legalmente admitidos.

Artigo 3.º (Definições)

- a) «Curso de Pós-Graduação Académica (Mestrado)»: curso do segundo ciclo do Ensino Superior, conferente do grau académico de Mestre;
- b) «Pós-Graduação de Curta Duração (Especialização)»: curso de pós-graduação lato sensu, não conferente de grau académico, que visa aprofundar conhecimentos numa área específica do saber, com duração geralmente não inferior a um ano lectivo;
- c) «Curso de Superação Profissional»: curso de formação contínua, destinado a profissionais já graduados, orientado para a actualização e o aprofundamento de conhecimentos na sua área de formação ou em áreas afins;
- d) «Curso de Capacitação»: curso de curta duração, orientado para o desenvolvimento de competências técnicas, profissionais ou comunitárias específicas, dirigido a públicos internos ou externos ao ISPEKA;
- e) «Crédito Académico» ou «Unidade de Crédito (UC)»: unidade de medida do volume de trabalho do formando, incluindo horas de contacto e de trabalho autónomo, necessária para atingir os objectivos de uma unidade curricular ou módulo, fixada nos termos da legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior;
- f) «Dissertação de Mestrado»: trabalho científico original, elaborado individualmente pelo mestrando, que demonstre capacidade de investigação numa área de especialidade;
- g) «Defesa Pública»: acto académico solene em que o mestrando apresenta e defende a sua dissertação perante um júri, em sessão aberta ao público académico.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 4.º (*Enquadramento Legal*)

O presente Regulamento rege-se, subsidiariamente, pelo seguinte quadro legal:

- a) Decreto Presidencial n.º 310/20, de 26 de Novembro — Regime Jurídico Geral das Instituições de Ensino Superior e Regulamento do Subsistema de Ensino Superior;
- b) Decreto Executivo n.º 450/22, de 30 de Setembro — Normas Curriculares para os Cursos de Pós-Graduação, nomeadamente o artigo 42.º, relativo à obrigatoriedade da defesa pública da dissertação de Mestrado;
- c) Decreto Presidencial n.º 257/25, de 3 de Dezembro — Regulamento de Atribuição de Graus e Títulos Académicos conferidos no Subsistema de Ensino Superior, nomeadamente quanto aos Cursos de Especialização e demais diplomas e certificados não conferentes de grau académico;
- d) Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro — Estatuto Orgânico do ISPEKA;
- e) Política de Extensão Universitária do ISPEKA, no que respeita aos Cursos de Capacitação enquadrados em acções de extensão;
- f) Regulamento de Graduação, Regulamento Antiplágio, Código de Ética e demais regulamentos internos do ISPEKA, no que não contrariem o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

TIPOLOGIA DA FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA

Artigo 5.º (*Tipos de Formação Pós-Graduada*)

O ISPEKA organiza a sua oferta de formação pós-graduada segundo os seguintes tipos, cujo regime específico consta dos capítulos III a V do presente Regulamento:

- a) Mestrado — conferente do grau académico de Mestre, com duração e estrutura curricular definidas em plano curricular próprio, incluindo parte escolar e dissertação;
- b) Pós-Graduação de Curta Duração (Especialização) — não conferente de grau académico, conferente de diploma e de créditos académicos, com duração geralmente não inferior a um ano lectivo;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Cursos de Superação Profissional — não conferentes de grau nem obrigatoriamente de créditos académicos, de duração variável, destinados à actualização de profissionais graduados;
- d) Cursos de Capacitação — não conferentes de grau, de curta duração, destinados ao desenvolvimento de competências específicas, podendo integrar-se no Plano de Extensão Universitária do ISPEKA.

Artigo 6.º (Créditos Académicos)

1. A carga horária e o número de Unidades de Crédito de cada unidade curricular, módulo ou curso são fixados no respectivo plano curricular, em conformidade com a legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior.
2. Os créditos académicos obtidos em Pós-Graduação de Curta Duração (Especialização) e, quando aplicável, em Cursos de Superação Profissional, podem ser reconhecidos e capitalizados para efeitos de acesso ou de creditação em cursos de Mestrado do ISPEKA, mediante avaliação da Coordenação do Curso e parecer do Conselho Científico, mantendo-se a exigência das condições de acesso previstas no artigo 9.º.
3. Os Cursos de Capacitação não conferem, em regra, créditos académicos, salvo quando expressamente previsto no respectivo projecto formativo aprovado pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO III DO MESTRADO

Artigo 7.º (Grau Académico de Mestre)

O grau académico de Mestre é conferido pelo ISPEKA numa especialidade, podendo comportar subespecializações, aos estudantes que concluem, com aproveitamento, um curso de Mestrado legalmente reconhecido, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 8.º (Condições para a Obtenção do Grau)

A obtenção do grau de Mestre depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Aprovação em todas as unidades curriculares da parte escolar do curso e obtenção do número de Unidades de Crédito legalmente fixado;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- b) Elaboração de dissertação de Mestrado, nos termos dos artigos 13.º a 15.º;
- c) Aprovação na defesa pública da dissertação, perante júri, nos termos do artigo 17.º;
- d) Regularização de todas as situações académicas e administrativas pendentes junto do ISPEKA.

Artigo 9.º (*Condições de Acesso*)

Podem candidatar-se aos cursos de Mestrado do ISPEKA os titulares do grau de Licenciado ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam os requisitos específicos definidos no edital de cada curso.

Artigo 10.º (*Processo de Admissão*)

1. A admissão aos cursos de Mestrado processa-se mediante concurso público, cujo edital fixa o número de vagas, os requisitos de candidatura, os critérios de selecção e o calendário do processo.
2. Os critérios de selecção podem incluir análise curricular, prova de conhecimentos e entrevista, a definir pela Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 11.º (*Estrutura do Curso e Unidades de Crédito*)

O curso de Mestrado organiza-se em duas componentes — uma parte escolar, constituída por unidades curriculares, e uma parte de investigação, consubstanciada na elaboração da dissertação —, sendo a carga horária e o número de Unidades de Crédito de cada componente fixados no plano curricular de cada curso, em conformidade com o Decreto Executivo n.º 450/22.

Artigo 12.º (*Objecto e Natureza da Dissertação*)

A dissertação de Mestrado deve constituir um trabalho original de investigação, que evidencie domínio da metodologia científica, capacidade de análise crítica e contributo, ainda que modesto, para o conhecimento na área de especialidade.

Artigo 13.º (*Proposta e Aprovação do Tema*)

O tema da dissertação é proposto pelo mestrando, com o acordo do orientador, e submetido à aprovação da Coordenação do Curso, devendo enquadrar-se, sempre que



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

possível, nas áreas prioritárias de investigação definidas na Política de Investigação Científica do ISPEKA.

Artigo 14.º (Orientação)

1. Cada mestrando é acompanhado por um orientador, designado pela Coordenação do Curso, podendo ainda ser nomeado um co-orientador quando a natureza interdisciplinar do tema o justifique.
2. Compete ao orientador acompanhar cientificamente o mestrando ao longo de todo o processo de elaboração da dissertação e pronunciar-se sobre a sua admissão a defesa.

Artigo 15.º (Admissão a Defesa)

1. A admissão à defesa pública depende da entrega da versão final da dissertação, acompanhada de parecer favorável do orientador, dentro do prazo fixado pela Coordenação do Curso.
2. A dissertação é submetida a verificação de originalidade, nos termos do Regulamento Antiplágio do ISPEKA, como condição prévia à admissão a defesa.

Artigo 16.º (Defesa Pública)

1. A defesa pública da dissertação de Mestrado constitui condição obrigatória para a obtenção do grau, nos termos do artigo 42.º do Decreto Executivo n.º 450/22, não sendo permitida a atribuição do grau sem a sua realização.
2. A defesa realiza-se em sessão pública, na qual o mestrando apresenta oralmente o trabalho desenvolvido e responde às questões colocadas pelo júri.
3. A data, hora e local da defesa são divulgados publicamente pelo ISPEKA com a antecedência mínima fixada pela Coordenação do Curso.

Artigo 17.º (Júri de Mestrado e Classificação)

1. O júri de defesa da dissertação de Mestrado é composto por, pelo menos, três membros, sendo um deles o orientador, devendo os restantes possuir o grau de Mestre ou Doutor e qualificação reconhecida na área da dissertação.
2. O júri é designado pelo Conselho de Direcção, sob proposta da Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Científico, e delibera sobre a aprovação e a classificação final do mestrando.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

3. A classificação da dissertação, incluindo a prestação do mestrando na defesa pública, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o mestrando que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 18.º (Classificação Final e Atribuição do Grau)

1. A Classificação Final do curso de Mestrado corresponde à média ponderada entre a classificação obtida na parte escolar e a classificação da dissertação, nos termos e proporções definidos no plano curricular de cada curso.
2. Cumpridas as condições previstas no artigo 8.º, o ISPEKA emite o Diploma de Mestre e a respectiva Certidão de Habilitações, em acto solene de Colação de Grau, e assegura a comunicação do grau conferido à base de dados nacional de detentores de certificados e diplomas, nos termos do Decreto Presidencial n.º 257/25.

CAPÍTULO IV

PÓS-GRADUAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO)

Artigo 19.º (Natureza e Objectivos)

A Pós-Graduação de Curta Duração, ou Curso de Especialização, visa aprofundar e actualizar conhecimentos técnico-científicos numa área específica do saber, dirigindo-se a titulares do grau de Licenciado ou de habilitação legalmente equivalente, não conferindo grau académico.

Artigo 20.º (Duração e Créditos Académicos)

1. A Pós-Graduação de Curta Duração tem, em regra, duração não inferior a um ano lectivo, podendo ser organizada em regime intensivo, pós-laboral ou misto, conforme definido no respectivo projecto formativo.
2. A cada Pós-Graduação de Curta Duração corresponde um número de Unidades de Crédito Académico, fixado no respectivo plano curricular, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 21.º (Acesso)

O acesso à Pós-Graduação de Curta Duração processa-se mediante candidatura instruída junto da Coordenação do Curso, nos termos e prazos fixados no edital respectivo, podendo incluir análise curricular e entrevista.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 22.º (*Estrutura Curricular*)

O plano curricular de cada Pós-Graduação de Curta Duração é aprovado pelo Conselho Científico, devendo identificar os módulos ou unidades curriculares, a carga horária, o número de Unidades de Crédito e o corpo docente responsável.

Artigo 23.º (*Avaliação e Trabalho Final*)

1. A avaliação em cada módulo ou unidade curricular observa os critérios definidos no respectivo plano curricular, podendo incluir trabalhos escritos, provas e outros instrumentos de avaliação contínua.
2. A conclusão da Pós-Graduação de Curta Duração pode exigir a elaboração de um trabalho final de síntese ou de aplicação prática, nos termos definidos pela Coordenação do Curso, sem que a sua apresentação pública seja obrigatória.

Artigo 24.º (*Certificação*)

Concluída com aproveitamento a Pós-Graduação de Curta Duração, o ISPEKA emite o respectivo Diploma e Certificado, com indicação da área de especialização, da carga horária, do número de Unidades de Crédito e da classificação obtida, os quais não conferem grau académico, nos termos do Decreto Presidencial n.º 257/25.

CAPÍTULO V CURSOS DE SUPERAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Artigo 25.º (*Natureza e Objectivos*)

1. Os Cursos de Superação Profissional destinam-se a profissionais já graduados, com o propósito de actualizar e aprofundar conhecimentos na sua área de formação ou em áreas afins, contribuindo para a sua valorização profissional contínua.
2. Os Cursos de Capacitação destinam-se ao desenvolvimento de competências técnicas, profissionais ou comunitárias específicas, dirigindo-se a públicos internos do ISPEKA (docentes, colaboradores, estudantes) ou externos, incluindo entidades parceiras e a comunidade em geral.

Artigo 26.º (*Modalidades*)

Os Cursos de Superação e Capacitação podem revestir, nomeadamente, as seguintes modalidades: cursos livres, seminários, workshops, jornadas de actualização, ciclos de



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

palestras e acções de formação contínua, organizados de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

Artigo 27.º (*Carga Horária e Creditação*)

1. A carga horária dos Cursos de Superação e Capacitação é fixada em função dos objectivos formativos de cada acção, não estando sujeita a um mínimo legal, ao contrário do disposto para a Pós-Graduação de Curta Duração.
2. Os Cursos de Superação Profissional podem conferir créditos académicos, quando expressamente aprovados para o efeito pelo Conselho Científico, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 28.º (*Articulação com a Extensão Universitária*)

Os Cursos de Capacitação dirigidos à comunidade externa articulam-se, sempre que possível, com o Plano de Extensão Universitária do ISPEKA, nos termos da Política de Extensão Universitária, podendo ser organizados em parceria com entidades públicas, privadas ou comunitárias.

Artigo 29.º (*Certificação*)

Concluído o Curso de Superação ou de Capacitação, o ISPEKA emite Certificado de Participação ou de Aproveitamento, consoante o regime de avaliação adoptado, com indicação da carga horária e, quando aplicável, do número de créditos académicos atribuídos, não conferindo, em caso algum, grau académico.

CAPÍTULO VI GESTÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 30.º (*Órgãos de Gestão*)

A gestão da formação pós-graduada do ISPEKA, em todas as modalidades previstas no presente Regulamento, é assegurada pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Científico e pelas Coordenações de Curso designadas para cada Mestrado, Pós-Graduação de Curta Duração, Curso de Superação ou Curso de Capacitação.

Artigo 31.º (*Competências das Coordenações de Curso*)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Compete a cada Coordenação de Curso propor o plano curricular e o corpo docente, organizar o processo de admissão, acompanhar a execução pedagógica e reportar ao Conselho Científico o desempenho e os resultados do respectivo curso.

Artigo 32.º (*Competências do Conselho Científico*)

Compete ao Conselho Científico aprovar os planos curriculares de todas as modalidades de pós-graduação previstas no presente Regulamento, pronunciar-se sobre a creditação e o reconhecimento de créditos académicos, e zelar pelo rigor científico e pedagógico da oferta formativa pós-graduada do ISPEKA.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º (*Casos Omissos*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 34.º (*Revisão*)

O presente Regulamento é revisto sempre que se justifique, nomeadamente em função de alterações ao quadro legal aplicável, ou, ordinariamente, com periodicidade não superior a cinco anos.

Artigo 35.º (*Entrada em Vigor*)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISPEKA, aplicando-se aos mestrandos e formandos que, à data da sua entrada em vigor, ainda não tenham concluído a respectiva formação.

Aprovado em Luanda, aos ____ de _____ de 2025